

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.259/87.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE JU=/ROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIRAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço Saber que a / Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, seus representantes legais, . . . APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:-

Artigo Iº - Fica o Chefe do Poder Executivo, Autorizado a / Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária ao Contribuinte Inscrito em Divida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionado, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral de sua divida referente à contribuição de melhoria de calçamento, conforme Requerimento em anexo:

(Trezentos e hum cruzados, trinta e cinco centavos).

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuinte relacionado no Artigo Iº desta Lei, possa efetuar seu pagamento, go-/zando dos Direitos estabelecidos no Artigo Iº desta Lei;

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo/

estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de ≠ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18 /

de setembro de 1987.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 18 de setembro de 1987.

ELOI BEREIRA - C. DeptoAdm.